

ACÓRDÃO TC-1698/2017 – PLENÁRIO

Processo TC: 3255/2017 (Apenso: TC – 04001/2016-5 e TC – 8757/2016-7)
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Prestação de Contas Anual - Ordenador
Exercício: 2016
Interessado: Marcelo Tavares de Albuquerque
Responsável: Annibal de Rezende Lima

Ementa:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2016 –
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
– CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO :

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Desembargador Annibal de Rezende Lima.

A Secex Contas elaborou o **Relatório Técnico 877/2017** e a **Instrução Técnica Conclusiva 4840/2017**, concluindo pela regularidade das contas no aspecto técnico-contábil.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 5849/2017**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório Técnico 877/2017**, abaixo transcrito:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do sistema Cidades-Web, em 31/03/2017, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c o art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 30/09/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça do ES, Sr. **Marcelo Tavares de Albuquerque**¹, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

2.3 CONFORMIDADE DOS ARQUIVOS

A Instrução Normativa TC 34/2015 e alterações, que dispõe sobre a composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos chefes dos poderes e demais ordenadores de despesas, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, estabeleceu as características dos arquivos eletrônicos a serem encaminhados na prestação de contas anual.

Em Análise Inicial de Conformidade, constatou-se que os arquivos eletrônicos encaminhados na prestação de contas anual atenderam todas as características exigidas pela Instrução Normativa TC 34/2015 e alterações.

Considerando que a prestação de contas apresentada pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça do ES atendeu os requisitos acima, o processo foi autuado e analisado nos termos deste Relatório Técnico.

3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

¹ Autorizado conforme Ato nº 931/15 do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do ES.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 10.395/2015, elaborada nos termos do § 2º do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2016, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei 10.492/2016 – estimou a receita e fixou a despesa para o Estado do Espírito Santo, no exercício de 2016, em R\$ 17.050.865.636,00, admitido a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 20% do valor total do orçamento, o que equivale a R\$ 3.410.173.127,20, conforme o disposto no §5º do artigo 17, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.395/2015, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

A despesa total do Tribunal de Justiça foi fixada em R\$ 1.185.675.258, conforme artigo 5º da LOA nº 10.492/2016, desdobrados em R\$ 1.031.806.422 da UG 030101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Recursos do Tesouro) e R\$ 153.868.836,00 alocados na UG 03901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (sendo R\$ 3.000,00 relativos a Recursos do Tesouro e R\$ 153.865.836 a Recursos de Outras Fontes), conforme Anexo II da referida LOA (página 112 do DOE de 18/01/2016). A parcela orçamentária exclusiva da UG sob exame (UG 030101 - Tribunal de Justiça), corresponde a 6,05% do orçamento total do Estado. A prestação de contas relativa à UG 030901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO será analisada mediante o processo TC 3256/2017.

4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No decorrer da execução orçamentária de 2016, não ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares, conforme arquivo DEMCADC. Tendo a dotação inicial permanecido em R\$ 1.031.806.422,00, constata-se que não houve uma elevação na autorização das despesas orçamentárias.

A execução orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante empenhado de R\$ 829.417.048,98, cujo resultado representa 80,38% em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciamos na Tabela 1 a seguir:

Tabela 01: Execução Orçamentária da Despesa			
R\$ 1,00			
Unidade Gestora	Dotação Atualizada	Execução	%
Tribunal de Justiça	1.031.806.422,00	829.417.048,98	80,38%

Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivos BALEXO e DEMCADC

5 GESTÃO FISCAL

5.1 DESPESAS COM PESSOAL

Conforme relatório técnico consubstanciado no Processo TC 1177/2017, relativo análise da Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016 do Poder Judiciário e com base no Demonstrativo publicado pelo auditado, a despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, apresentou a importância de **R\$ 721.506.386,50**,

conforme também arquivo DEMPES, apresentado na PCA da UG 030101, do Tribunal de Justiça.

Tabela 02: Despesa com Pessoal	
	R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida	11.884.435.326,99
Despesa Total com Pessoal	721.506.386,50
% da Despesa Total com Pessoal em Relação à RCL	6,07%
Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivo DEMPES e Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre - 2016 - Proc 1177/2017	

De acordo com levantamento feito tomando por base dados contábeis extraídos do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes), o **Anexo I** apresentou a Receita Corrente Líquida do Estado do Espírito Santo e o **Anexo II** registrou a despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, no montante de **R\$ 721.506.386,50**, mesmo valor apurado pelo Poder Judiciário.

Constatou-se, ainda, que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, de **6,07%**, publicado pelo Poder Judiciário, foi o mesmo apurado pelo TCEES, estando **acima do limite Legal (6%)** estabelecido na letra “b” do inciso II do artigo 20 da LRF.

Sugeriu-se então, nos autos do Processo TC 1177/2017, a emissão de “**ALERTA**” ao atual dirigente Poder Judiciário do Estado, conforme determina o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar 101/00 e, que continue adotando, entre outras, as providências previstas no artigo 23 da LRF, sem prejuízo das medidas restritivas previstas no art. 22 da LRF, o que foi acatado pelo Plenário, conforme Decisão 02262/2017 nos autos do TC 1177/2017.

5.2 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

No Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar publicado pelo Tribunal de Justiça, conforme Tabela 3, observa-se que, em 31 de dezembro de 2016, a **disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição em restos a pagar não processados** dos recursos **vinculados e não vinculados** foi da ordem de **R\$ 288.970.417,62**, e inscrição em **restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício** dos recursos **vinculados e não vinculados** apresentou o montante de **R\$ 29.607.535,13**.

Tabela 03: DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR								
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social								
Janeiro a Dezembro de 2016								
RGF – ANEXO 5 (Portaria STN nº 72/2012, art. 15, inciso IV, a)						RS 1,00		
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	14.243.611,78	-	-	-	14.244.303,22	(691,44)	-	-
CAUÇÕES E VALORES RESTITUIVOS	14.243.611,78	-	-	-	14.244.303,22	(691,44)	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	290.667.561,65	957.685,38	58.653,31	679.957,90	156,00	288.971.109,06	29.607.535,13	-
01 - RECURSOS ORDINÁRIOS	117.337.893,79	386.249,39	-	-	-	116.951.644,40	5.181.640,25	-
71 - ARRECADADO PELO ÓRGÃO	173.329.667,86	571.435,99	58.653,31	679.957,90	156,00	172.019.464,66	24.425.894,88	-
TOTAL (IV) = (I + II)	304.911.173,43	957.685,38	58.653,31	679.957,90	14.244.459,22	288.970.417,62	29.607.535,13	-
FONTE: Processo TC 1177/2017								

FONTE: Processo TC 1177/2017

Com a finalidade de subsidiar a verificação da correta elaboração e composição do Anexo 5 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar), elaborou-se o demonstrativo constante do **Anexo III**, tomando por base dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito

Santo - Sigefes², no qual se pode verificar que a **disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição em restos a pagar não processados** e a inscrição **em restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício** dos recursos vinculados e não vinculados do Tribunal de Justiça apresenta ao final o mesmo valor apurado pelo Poder Judiciário. Registra-se a existência de divergência irrelevante do ponto de vista da materialidade que se compensam entre os valores identificados como “recursos vinculados” e “recursos não vinculados”.

Portanto, com base nos dados publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e os dados apurados pelo TCEES, ficou caracterizado: 1) o cumprimento do art. 42 da LRF, pelo confronto da coluna dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação; 2) que, do ponto de vista estritamente fiscal, o órgão possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

6 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a prestação de contas anual, como o demonstrativo da dívida flutuante, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento (arquivos FOLRPPS e FOLRGPS), demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias (arquivos DEMCPA e DEMCSE), dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015 e suas alterações, avaliamos os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (**contribuição patronal**) devidas pelo Tribunal de Justiça, bem como os **valores retidos dos servidores** e recolhidos para os fundos de previdência, na forma da Lei Complementar Estadual 282/2004 e alterações e Lei Federal 9.717/1998, considerando os servidores do RPPS (Regime Próprio de Previdência), e Leis Complementares Federais 8.212/1991 e 8.213/1991, considerando servidores vinculados ao RGPS (Regime Geral da Previdência).

Na **Tabela 4** a seguir, demonstramos o montante das despesas de contribuição patronal, empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2016 nos dois regimes previdenciários.

Tabela 04: Execução Orçamentária de Obrigações Patronais			
R\$ 1,00			
Unidade Gestora	Empenhado	Liquidado	Pago
Regime Geral de Previdência Social - 3.1.90.13	8.714.376,42	7.944.225,58	7.944.225,58
Regime Próprio de Previdência Social - 3.1.91.13	110.324.428,37	110.182.651,99	110.182.651,99
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência - 3.1.90.07	483.584,76	483.584,76	483.584,76
Total	119.038.804,79	118.126.877,57	118.126.877,57

Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivos BALEXO

Na Tabela 5 a seguir, demonstramos o montante de contribuições retidas dos servidores no exercício de 2016, nos dois regimes previdenciários.

Tabela 05: Contribuições Previdenciárias - Servidor		
R\$ 1,00		
Regime de Previdência	Contribuição Retida	Contribuição Recolhida
Regime Geral de Previdência Social	4.355.157,32	4.355.157,32
Regime Próprio de Previdência Social	60.963.196,67	60.963.196,67
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	750.582,93	750.582,93
Total	66.068.936,92	66.068.936,92

Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivos BALVER e DEMDFL

² Relatório (Ferramenta Fexvision) RGF.06 - Disponibilidade Fonte 2015 - Tribunal de Justiça e verificações dos valores registrados no Ativo e Passivo do Balancete por Unidade Gestora no Sigefes.

Nos itens a seguir, faremos uma conciliação entre as informações da Folha de Pagamento e os valores evidenciados nos demonstrativos contábeis referentes ao registro das contribuições previdenciárias devidas pelo Tribunal de Justiça, bem como as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e recolhidas aos institutos de previdência própria e geral.

6.1 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

Com base no resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro dos servidores vinculados aos Regimes de Previdência Social (RPPS e RGPS) e demais peças integrantes da prestação de contas anual, encaminhadas pelo gestor responsável, identificamos os valores devidos e liquidados de Contribuição Patronal, conforme apresentados na Tabela 06 a seguir.

Tabela 06: Contribuição Previdenciária Patronal			
R\$ 1,00			
Descrição	RGPS	RPPS	Complementar
(A) Contribuições devidas - Resumo Anual da Folha de Pagamento (FOLRPPS e FOLRGPS)	8.800.212,56	111.893.010,95	483.584,76
(B) Contribuições Pagas (BALEXO)	7.944.225,58	110.182.651,99	483.584,76
(C) Diferença (A-B)	-7.944.225,58	1.710.358,96	-483.584,76
(F) Diferença (C/A*100)	9,73%	1,53%	0,00%

Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivos BALEXO, FOLRPPS e FOLRGPS

Quanto às diferenças apuradas na contribuição previdenciária ao RGPS (9,73%), ao RPPS (1,53%) e ao Regime Previdenciário Complementar (0,00%), consideramos como “aceitáveis” as variações entre os registros contábeis e os demonstrativos da folha de pagamento não superiores a 10%, dentro do limite estabelecido na Nota Técnica Segex 003/2016, para fins de análise das contas no exercício de 2016.

6.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SERVIDOR

Com base no resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, fizemos uma análise em relação aos valores registrados no demonstrativo que evidencia os valores retidos e efetivamente recolhidos dos servidores vinculados aos Regimes Previdenciários Próprio e Geral, conforme Tabela 7 a seguir:

Tabela 07: Contribuições Previdenciárias - Servidor			
R\$ 1,00			
Descrição	RGPS	RPPS	Complementar
(A) Contribuições retidas - Resumo Anual da Folha de Pagamento (FOLRPPS e FOLRGPS)	3.628.507,44	55.853.720,64	637.788,58
(B) Contribuições recolhidas (DEMDFL, DEMCSE)	3.648.310,82	56.127.802,99	641.468,60
(C) Diferença (A-B)	-19.803,38	-274.082,35	-3.680,02
(F) Diferença (C/A*100)	-0,55%	-0,49%	-0,58%

Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivos DEMDFL, DEMCSE, FOLRPPS e FOLRGPS

Quanto às diferenças apuradas nas contribuições previdenciárias retidas dos servidores vinculados ao RGPS (-0,55%), ao RPPS (-0,49%) e ao Regime Previdenciário Complementar (-0,58%), consideramos como “aceitáveis” as variações entre os registros contábeis e os demonstrativos da folha de pagamento

não superiores a 10%, dentro do limite estabelecido na Nota Técnica Segex 003/2016, para fins de análise das contas no exercício de 2016.

6.3 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente do Tribunal de Justiça, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no balanço patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA, conforme orientações da Secretaria Geral de Controle Externo, na forma do item 60 da Nota Técnica SEGEX 003/2016.

Conforme exame dos arquivos BALPATN, BALVER, DEMDIF e DEMDFL chegamos à conclusão de que não há movimentação na conta Serviços da Dívida a Pagar no exercício de 2016, bem como não há identificação de dívidas previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação.

6.4 REGULARIDADE QUANTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em relação ao Certificado de Regularização de Situação – CRS, expedido pelo IPAJM, a situação em relação aos servidores ativos, inativos e pensionistas é regular. Entretanto, cabe ressaltar que este excetua as contribuições referentes aos magistrados, ativos e inativos (juízes e desembargadores) da regularidade de contribuições previdenciárias no ano de 2016, tendo em vista estarem amparados pela liminar concedida em Ação Ordinária Declaratória de nº 024.040.193.005, proposta pela Associação dos Magistrados do Espírito Santo – Amages, conforme arquivo CERSIT.

7 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Unidade Gestora apresentou os arquivos DEMANC, DEMAMP, DEMBIM, DEMBMV, INVALMO, INVIMOS, INVIINTN, INVMOVS, RESAMC, RESAMP, RESIMO e RESMOV, relativos aos bens patrimoniais sujeitos a inventário, exigidos pela IN 34/2015. Em todos os referidos arquivos o auditado informa em nota explicativa que o Ato Normativo nº 002/2015, do Tribunal de Justiça efetuou a partir do exercício de 2015 a transferência contábil e patrimonial dos materiais de almoxarifado e bens permanentes da Unidade Gestora 030101 – Tribunal de Justiça para a Unidade Gestora 030901 – FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário do Espírito Santo. Diante dessa situação, a Unidade Gestora 030101 não possui bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis a inventariar.

8 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Com base nas demonstrações contábeis e demais documentos que integram a prestação de contas anual, sob apreciação, não identificamos que o Tribunal de Justiça possua precatórios próprios a pagar no seu passivo, no exercício de 2016.

Ressaltamos que o pagamento dos precatórios estaduais e municipais são feitos de forma extraorçamentária pelo Tribunal de Justiça, mediante duas unidades gestoras específicas (UG 700101: Encargos Gerais do TJ – precatórios estaduais e UG 700102: Encargos Gerais do TJ – precatórios municipais), e por constituírem processos de Prestação de Contas diversos, serão analisadas em separado.

9 MONITORAMENTO DE DECISÕES ANTERIORES

O Relatório da Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, relativo ao exercício de 2014 (Processo TC 4958/2015), propôs que o responsável pela entidade recebesse citação em razão do Item 7 – REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS

MÓVEIS E IMÓVEIS, do Relatório Técnico Contábil n. 440/2015, por haver constatado a “Não apresentação dos inventários de bens móveis e imóveis, conforme determina o anexo 05 da IN 28/2013 e Resolução TC 221/10”. Ato contínuo, o Plenário, mediante o Acórdão nº 265, de 08/03/2015, determinou que Tribunal de Justiça apresentasse o inventário dos bens móveis na prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2015, além de apresentar o inventário de seus bens imóveis até 31/12/2016.

Por ocasião da análise da PCA de 2015 (Processo TC 2090/2016) ficou prejudicado o exame da observação dessa determinação, uma vez que a contra fé pelo encaminhamento do Termo de Notificação das determinações contidas no referido Acórdão ocorreu no dia 20/04/2016, conforme consulta às fls. 191 do Processo TC nº 4958/2015.

Ademais, nesse ínterim, se deu a transferência dos bens patrimoniais da UG 030101 - Tribunal de Justiça para a UG 030901 – FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conforme Ato Normativo TJES nº 002/2015.³

Dito isso, em consulta à PCA do FUNEPJ encaminhada via sistema CidadES, relativa ao exercício financeiro de 2016, verifica-se que foram apresentados os Inventários de bens patrimoniais em almoxarifado (arquivo INVALMO), móveis (arquivo INVMOVS), imóveis (arquivo INVIMOS) e intangíveis (arquivo INVINTN), acompanhados dos respectivos Resumos e Demonstrativos Analíticos de Entradas e Saídas.

Assim, destacando que tais demonstrativos não serão aqui analisados, o que deverá ocorrer por ocasião do Processo TC 3256/2017 (PCA do FUNEPJ – exercício de 2016), quanto à determinação para que fossem apresentados, **observa-se o seu cumprimento** pela UG 030901 – FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

10 QUADRO RESUMIDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A seguir, demonstramos, resumidamente, os resultados da execução orçamentária e da gestão fiscal ao final do exercício de 2016:

Tabela 01: Execução Orçamentária da Despesa			
			R\$ 1,00
Unidade Gestora	Dotação Atualizada	Execução	%
Tribunal de Justiça	1.031.806.422,00	829.417.048,98	80,38%

Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivos BALEXO e DEMCADC

Tabela 02: Despesa com Pessoal	
Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida	11.884.435.326,99
Despesa Total com Pessoal	721.506.386,50
% da Despesa Total com Pessoal em Relação à RCL	6,07%

Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivo DEMPES e Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre - 2016 - Proc 1177/2017

³ Adendo I, arquivo INVMOVS e demais arquivos relativos aos bens patrimoniais exigidos pela IN nº 34/2015.

Tabela 03: DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR								
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social								
Janeiro a Dezembro de 2016								
RGF – ANEXO 5 (Portaria STN nº 72/2012, art. 15, inciso IV, a)								
R\$ 1,0								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EM PENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	14.243.611,78	-	-	-	14.244.303,22	(691,44)	-	-
CAUÇÕES E VALORES RESTITUTÍVEIS	14.243.611,78	-	-	-	14.244.303,22	(691,44)	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	290.667.661,65	957.685,38	58.653,31	679.957,90	156,00	288.971.109,06	29.607.535,13	-
01 - RECURSOS ORDINÁRIOS	117.337.893,79	386.249,39	-	-	-	116.951.644,40	5.181.640,25	-
71 - ARRECADADO PELO ORÇÃO	173.329.667,86	571.435,99	58.653,31	679.957,90	156,00	172.019.464,66	24.425.894,88	-
TOTAL (IV) = (I + II)	304.911.173,43	957.685,38	58.653,31	679.957,90	14.244.459,22	288.970.417,62	29.607.535,13	-
FONTE: Processo TC 1177/2017								

FONTE: Processo TC 1177/2017

Tabela 04: Execução Orçamentária de Obrigações Patronais			
R\$ 1,00			
Unidade Gestora	Empenhado	Liquidado	Pago
Regime Geral de Previdência Social - 3.1.90.13	8.714.376,42	7.944.225,58	7.944.225,58
Regime Próprio de Previdência Social - 3.1.91.13	110.324.428,37	110.182.651,99	110.182.651,99
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência - 3.1.90.07	483.584,76	483.584,76	483.584,76
Total	119.038.804,79	118.126.877,57	118.126.877,57

FONTE: Processo TC 3255/2017 - Arquivos BALEXO

Tabela 05: Contribuições Previdenciárias - Servidor		
R\$ 1,00		
Regime de Previdência	Contribuição Retida	Contribuição Recolhida
Regime Geral de Previdência Social	4.355.157,32	4.355.157,32
Regime Próprio de Previdência Social	60.963.196,67	60.963.196,67
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	750.582,93	750.582,93
Total	66.068.936,92	66.068.936,92

FONTE: Processo TC 3255/2017 - Arquivos BALVER e DEMDFL

Tabela 06: Contribuição Previdenciária Patronal			
R\$ 1,00			
Descrição	RGPS	RPPS	Complementar
(A) Contribuições devidas - Resumo Anual da Folha de Pagamento (FOLRPPS e FOLRGPS)	8.800.212,56	111.893.010,95	483.584,76
(B) Contribuições Pagas (BALEXO)	7.944.225,58	110.182.651,99	483.584,76
(C) Diferença (A-B)	-7.944.225,58	1.710.358,96	-483.584,76
(F) Diferença (C/A*100)	9,73%	1,53%	0,00%

FONTE: Processo TC 3255/2017 - Arquivos BALEXO, FOLRPPS e FOLRGPS

Tabela 07: Contribuições Previdenciárias - Servidor

R\$ 1,00			
Descrição	RGPS	RPPS	Complementar
(A) Contribuições retidas - Resumo Anual da Folha de Pagamento (FOLRPPS e FOLRGPS)	3.628.507,44	55.853.720,64	637.788,58
(B) Contribuições recolhidas (DEMDFL, DEMCSE)	3.648.310,82	56.127.802,99	641.468,60
(C) Diferença (A-B)	-19.803,38	-274.082,35	-3.680,02
(F) Diferença (C/A*100)	-0,55%	-0,49%	-0,58%

Fonte: Processo TC 3255/2017 - Arquivos DEMDFL, DEMCSE, FOLRPPS e FOLRGPS

Finalmente, quanto ao monitoramento relativo ao exercício de 2014 (Processo TC 4958/2015), a área técnica informa que foi atendida a **determinação** para que fossem apresentados os inventários dos bens patrimoniais móveis e imóveis na prestação de contas anual (item 9).

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em todos os seus termos, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. julgar REGULARES as contas do senhor Desembargador Annibal de Rezende Lima frente ao **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo** no exercício de **2016**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando plena quitação** ao responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/12/2017 - 45ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Relator), Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Sérgio Manoel Nader Borges.

4.2. Conselheiros em substituição: Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões